



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 085/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.075.541/0001-06, com sede na Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, Universitário, Lajeado/RS, CEP 95914-084, por seus representantes legais, Sr. **JONATAS MONTEIRO DA SILVA AVELINO**, inscrito no CPF sob nº 344.972.238-76, brasileiro, em união estável pelo regime de comunhão parcial de bens, geólogo com registro no CREA/RS sob nº RS215058, portador da cédula de identidade nº 40693997, expedida pela SSP/SP e **ALBERTO TOGNI**, inscrito no CPF sob nº 020.359.680-38, brasileiro, em união estável pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico com registro no CREA/RS sob nº RS232331, portador da cédula de identidade nº 8098552477, expedida pela SJS/RS neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 010/2026**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente licitação consiste na **Contratação de empresa especializada para Investigação Preliminar a de área com deposição de resíduos de serviços de saúde no Hospital de Santo Antônio da Patrulha**, conforme memorando n.º 1153/2026-SEMAM, de 19/11/2026, Termo de Pedido de Compra n.º 2025/3917, de 19/11/2025, e de acordo com as descrições abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERV.	Contratação de empresa para elaboração de Investigação Preliminar a de área com deposição de resíduos de serviços de saúde no Hospital de Santo Antônio da Patrulha, RS, situado na Rua Mal. Floriano Peixoto, 732, Cidade Alta em Santo Antônio da Patrulha/RS.	R\$ 14.527,00	<b>R\$ 14.527,00</b>

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado
- 1.1.4- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

#### 1.2- OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1- O serviço de avaliação preliminar de passivo ambiental por deposição irregular de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (RSSS) conforme ABNT NBR 15515-1:2024 Passivo Ambiental em solo e água subterrânea.

A etapa inicial do gerenciamento de áreas contaminadas tem como objetivo caracterizar as atividades desenvolvidas e em desenvolvimento na área sob avaliação, identificar as áreas-fonte e as fontes potenciais de contaminação e constatar evidências, indícios ou fatos que permitem suspeitar da existência de contaminação, embasando a sua classificação como área suspeita de contaminação (AS) e orientando a execução das demais etapas do processo de gerenciamento de áreas contaminadas.

Para realizar a avaliação preliminar devem ser executadas as seguintes atividades:

- a) levantamento de dados;
- b) inspeção de reconhecimento da área;
- c) fonte suspeita de contaminação;
- d) modelo conceitual;
- e) relatório de avaliação preliminar.

Ref. Contrato nº 085/2026 – Concorrência Eletrônica nº 002/2026

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



**1.2.2- Levantamento de Dados:**

O levantamento de dados são as informações obtidas no levantamento histórico e no estudo do meio físico.

a) Levantamento histórico para a reconstituição da maneira como foram desenvolvidas as atividade de manejo, produção, armazenamento e disposição de substâncias na área, além da evolução do uso e ocupação do solo nas adjacências e do posicionamento dos bens a proteger;

b) Estudo do meio físico objetiva determinar as vias potenciais de transporte dos contaminantes e a localização e caracterização de bens a proteger que possam ser atingidos. Desta forma, podem ser coletados dados geológicos, hidrogeológicos, hidrológicos, geomorfológicos e meteorológicos.

**1.2.3- Inspeção de Reconhecimento da Área:**

Durante a inspeção de reconhecimento, a área deve ser vistoriada detalhadamente, também devem ser realizadas entrevistas com pessoas detentoras de conhecimento sobre o local. Durante a inspeção deve-se atentar para a possibilidade da existência de risco que impliquem a adoção de medidas emergenciais.

**1.2.4- Fonte de contaminação:**

A contratada deverá observar as condições atuais e históricas das fontes potenciais de contaminação que podem ser caracterizadas como suspeitas (deposição irregular de RSSS).

**1.2.5- Modelo conceitual:**

Após a realização do levantamento de dados, inspeção de reconhecimento da área e identificação de possíveis fontes de contaminação deve ser elaborado um modelo conceitual da área com os seguintes pontos:

- a) fontes de contaminação consideradas suspeitas;
- b) mecanismos de liberação;
- c) vias de transporte dos contaminantes no meio;
- d) substâncias químicas de interesse associadas a cada uma dessas fontes;
- e) receptores e bens a serem protegidos;
- f) vias de exposição nos receptores;
- g) uso e ocupação do solo na região onde a área se insere;
- h) outros aspectos relevantes registrados.

**1.2.6- Elaborar e apresentar os seguintes mapas:**

- mapa em escala regional, mostrando a localização da área de estudo e o entorno, e seus acessos, bem como a indicação dos principais bens a proteger;
- mapa em escala local, demonstrando a localização das fontes suspeitas na área avaliada, sua denominação e receptores locais.

**1.2.7- Relatório Final de avaliação preliminar**

O relatório da avaliação preliminar deve contemplar no mínimo o seguinte:

- a) Resumo executivo;
- b) Introdução: -objetivo e escopo; -limitações da metodologia adotada;
- c) localização da área;
- d) histórico do uso da propriedade;
- e) contexto físico:
  - relevo ou topografia;
  - uso atual do solo;
  - contexto geológico e/ou hidrogeológico;
- f) comentários das observações da inspeção de campo ou documentos consultados, que devem conter, entre outras, as seguintes informações:
  - uso da área (atual e passado);
  - substâncias químicas de interesse em conexão com usos;
  - odores químicos;
  - derrames, manchas ou outros impactos superficiais na área;
  - equipamentos e utilidades aéreas e subterrâneas;
  - indicações de transformadores e capacitores;
  - áreas com alteração ou ausência de vegetação;



- corpos de água;
- caixas de utilidades (como coletoras, de passagem, de recalque, etc.);
- escoamento de drenagens superficial;
- evidência de lançamentos inadequados de água pluvial e efluentes;
- utilidades, drenos, poços e fossas sépticas;
- evidência de solo impactado;
- emissões e descartes de efluentes;
- evidências de contaminação em água superficial ou subterrânea;
- evidência de poços de monitoramento ou atividades de remediação de áreas contaminadas; - histórico de uso agrícola;
- uso de defensivos agrícolas;
- informações obtidas em entrevistas com pessoas que detenham conhecimento do histórico e que sejam responsáveis pela área;
- outros aspectos relevantes;
- g) modelo conceitual;
- h) conclusões e recomendações;
- i) referências;
- j) qualificação e assinatura do profissional responsável.

**1.2.8- Deverão ser anexados ao relatório os seguintes documentos:**

- a) mapas da área e entorno;
- b) planta ou croqui da área;
- c) registro fotográfico da inspeção;
- d) registro documental (imagens e fotos aéreas, plantas baixas e de utilidade da área etc.);
- e) licenças, permissões, autorizações e outorgas pertinentes;
- f) estudos ambientais anteriores;
- g) anotações de responsabilidade técnica (ART);
- h) outros documentos relevantes;

**1.2.9-** Os projetos e documentos deverão ser elaborados por técnicos legalmente habilitados, sendo necessária a apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, comprovação de sua quitação; a contratada deverá disponibilizar um técnico responsável pelo meio físico; a empresa deverá possuir cadastro junto aos respectivos conselhos de classe;

**1.2.10-** A empresa deverá arcar com a totalidade dos custos inerentes à realização dos serviços necessários à elaboração dos documentos exigidos

**1.2.11-** O serviço deverá ser executado em conformidade com a ABNT NBR 15515-1:2024 Passivo Ambiental em solo e água subterrânea Parte 1: Avaliação preliminar, data de publicação 04/11/2024, e diretriz técnica nº 003/2021-DIRTEC FEPAM.

**1.2.12-** Se a avaliação preliminar indicar a realização da etapa de investigação confirmatória deverá ser apresentado plano de trabalho para execução da etapa 2 do gerenciamento de áreas contaminadas (investigação confirmatória) com a determinação de locais de coleta das matrizes, projeto de poços de monitoramento, definição substâncias de interesse a serem analisadas etc.

**1.2.13-** Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

**1.2.14-** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**1.2.15-** A fiscalização rejeitará no todo ou em parte a obra ou serviço que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos, e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na execução.

**1.3 – LOCAL E DATA DE ENTREGA**

Ref. Contrato nº 085/2026 – Concorrência Eletrônica nº 002/2026

---

**Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



**1.3.1-** O produto final da investigação será um laudo emitido pelos técnicos responsáveis a ser enviado em formato PDF para o e-mail do Departamento de Meio Ambiente, **em um prazo de 120 dias** a contar da assinatura do contrato.

**1.3.2-** Os serviços estarão sujeitos à não aceitação caso não atendam às especificações exigidas neste termo de referência, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a correção imediata dos mesmos.

**1.3.3-** Na hipótese da não aceitação do serviço, o mesmo deverá ser corrigido pelo prestador no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação.

**1.3.4-** A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.

**1.3.5-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o serviço do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente contratação de empresa especializada para avaliação de passivo ambiental o Procedimento Administrativo nº 01706.000.198/2018, que tramita junto ao Ministério Público Estadual, onde aquele órgão solicita um novo estudo de avaliação de passivo ambiental (Investigação Preliminar) que atenda à Diretriz Técnica da FEPAM n.º 003/2021 e normas da ABNT para posterior definição de medidas de intervenção para mitigar o dano ambiental. A execução do objeto pretendido impactará positivamente na qualidade de vida dos cidadãos patrulhenses, pois será interrompido a possibilidade de contaminação do local, garantindo um lugar seguro para funcionários, pacientes e população do entorno do hospital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:**

**3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de **12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que comprovada a vantajosidade à Administração.**

**3.2-** Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

**3.3-** O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

**3.4-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados em Portarias específicas.

**CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ 14.527,00 (Quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais).**

**4.1-** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota fiscal, com a liberação pelo fiscal do contrato no verso na nota.

**4.1.1- A fatura deverá conter os serviços prestados e vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e Certidão de regularidade junto ao FGTS. Deverá conter, também, modalidade e número da licitação, nº. do empenho prévio, emitido por esta prefeitura e os dados bancários para depósito (pessoa jurídica);**

**4.2-** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**4.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**4.4-** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**4.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS.**

**4.6-** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, **conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN 2108/2022.**

Ref. Contrato nº 085/2026 – Concorrência Eletrônica nº 002/2026



4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação</b>	: 2026/1338 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	<b>Valor utilizado:</b>	24.685,04
<b>Programa de Trabalho</b>	: 08.03.18.542.0002.2134 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente		
<b>Elemento de Despesa</b>	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
<b>Fonte de Recurso</b>	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
<b>Rubrica Item</b>	: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS		

**CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

- 6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no edital licitatório e neste instrumento.
- 6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.
- 6.4- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.5- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

- 7.1- Executar o objeto contratado conforme especificações do Edital e TR, em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 7.2- **Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.**
- 7.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 7.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.7- Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 7.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 7.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;
- 7.10- As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto do edital, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento de EPI para os técnicos e funcionários da mesma;
- 7.11- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.
- 7.12- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 7.13- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.14- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.
- 7.15- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 7.16- Efetuar correções na prestação do serviço, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

Ref. Contrato nº 085/2026 – Concorrência Eletrônica nº 002/2026

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



**7.17-** Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização dos serviços objeto deste certame.

**7.18-** Indenizar terceiros por prejuízos a que vier causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

**7.19-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

**7.20-** Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios contidos no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.**

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de maio de 2026.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA**  
**CONTRATADA**

Ref. Contrato nº 085/2026 – Concorrência Eletrônica nº 002/2026

---

**Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**